

STJ mantém no TJ-MG ação contra promotor acusado de matar esposa

Ao decidir que o foro por prerrogativa de função se limita aos crimes praticados no exercício do cargo ou em razão dele, o STF não deliberou expressamente sobre a competência para processo e julgamento de magistrados e membros do Ministério Público. Assim, o Supremo apenas estabeleceu tese em relação àqueles com função de autoridades indicadas na Constituição Federal que ocupam cargo eletivo.

Emerson Leal



Decisão é do ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca
Emerson Leal

A partir dessa premissa, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Reynaldo Soares da Fonseca negou pedido da defesa do promotor estadual André Luis Garcia de Pinho para revogar a prisão preventiva e suspender o processo em que ele é acusado de feminicídio até a definição da competência para julgamento do caso.

O promotor foi denunciado pelo Ministério Público de Minas Gerais por supostamente intoxicar e asfixiar a própria mulher, em abril deste ano.

A defesa impetrou Habeas Corpus no STJ após o Tribunal de Justiça de Minas Gerais rejeitar a alegação de que seu órgão especial não seria competente para julgar o processo. A corte mineira entendeu que deve ser mantido o foro por prerrogativa de função, com base no artigo 96, III, da Constituição Federal.

No pedido dirigido ao STJ, a defesa argumentou que o crime imputado ao promotor — que está em disponibilidade compulsória desde 2019 — não tem relação com as suas atribuições no Ministério Público; por isso, deveria ser aplicada a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (questão de ordem na ação penal 937) e do STJ que limitou o foro por prerrogativa de função aos crimes praticados no exercício do cargo ou em razão dele.

Assim, pediu em liminar a suspensão da ação penal e o relaxamento da prisão preventiva do promotor, bem como a concessão da liberdade provisória mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. No mérito, requereu o reconhecimento da incompetência do órgão especial do TJ-MG e aremessa do processo para o tribunal do júri de Belo Horizonte.

Foro para membros do Ministério Público

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, contudo, não viu ilegalidade que justificasse o deferimento da liminar. Em sua decisão, ele destacou as razões apresentadas pelo TJ-MG para manter a competência do seu órgão especial — como o fato de o promotor ainda ser, para todos os fins, integrante do quadro do MP-MG, a despeito de estar em disponibilidade compulsória, decorrente de penalidade aplicada em processo administrativo.

Para o ministro, deve prevalecer o entendimento do tribunal mineiro de que o STF, no julgamento da questão de ordem na AP 937, não deliberou expressamente sobre o foro para processo e julgamento de magistrados e membros do Ministério Público, limitando-se a estabelecer tese em relação ao foro por prerrogativa de função de autoridades indicadas na Constituição Federal que ocupam cargo eletivo.

Reynaldo Soares da Fonseca lembrou ainda que o STJ, no julgamento da Questão de Ordem na APn 857, afirmou que as conclusões daquele precedente do STF não se aplicam aos ocupantes de cargos com foro por prerrogativa de função estruturados em carreira de estado — como desembargadores, juízes de Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Regional Eleitoral e procuradores da República que oficiam em tribunais.

"Saliento, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que o foro por prerrogativa de função estabelecido na Constituição Federal prevalece em relação à competência do tribunal do júri, em razão de sua especialidade", afirmou.

O mérito do HC ainda será julgado pela 5ª Turma. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Date Created

04/08/2021